



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI MUNICIPAL Nº. 3.097/2015.

“INSTITUI A TRIBUNA POPULAR NA CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDLSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Tribuna Popular na Câmara de Vereadores de Nonoai, para utilização pela comunidade, nas sessões ordinárias, mediante requerimento.

§ 1º A Tribuna Popular terá a duração de 10 (dez) minutos, sem direito a aparte, no início das sessões.

§ 2º Na primeira e na última reunião plenária ordinária da sessão legislativa não haverá Tribuna Popular.

Art. 2º Para fazer uso da Tribuna Popular, a pessoa interessada apresentará na Secretaria da Câmara Municipal solicitação escrita, informando:

I - A qualificação pessoal do orador;

II - O órgão, entidade ou segmento da sociedade que o orador representa;

III - O assunto a ser tratado por ocasião do pronunciamento.

Parágrafo Único A representação do órgão, entidade ou segmento social deverá ser demonstrada por meio de ofício emitido pelo próprio órgão ou entidade em nome da qual o orador falará, que será anexado ao requerimento.

Art. 3º A preferência no agendamento para a Tribuna Popular observará a ordem cronológica do protocolo do requerimento.

Art. 4º A Tribuna Popular terá 01 (um) orador por sessão ordinária.

Art. 5º Vedada mais de 01 (uma) participação da mesma entidade na mesma sessão legislativa.

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

§ 1º Vedada a utilização da Tribuna Popular para a promoção de pessoas.

§ 2º O orador da Tribuna Popular não possui qualquer imunidade, sendo vedada a utilização de palavras ofensivas ao Parlamento, órgão ou entidade, podendo a Mesa Diretora, a qualquer tempo, encerrar a participação do orador.

§ 3º Os pronunciamentos serão gravados, sendo seu conteúdo de total responsabilidade dos órgãos ou entidades e seus representantes.

Art. 6º Não sendo possível a utilização da Tribuna Popular na data agendada, o orador inscrito será avisado, resguardado o seu direito de manifestação noutra ocasião, durante a mesma sessão legislativa.

Parágrafo Único O espaço da Tribuna Popular, previamente agendado, é intransferível para outro orador.

Art. 7º O uso da palavra na Tribuna Popular deverá obedecer aos princípios éticos e morais aplicáveis aos Vereadores desta Casa, vedando-se o uso de expressões caluniosas, contra a moral e os bons costumes ou ofensivas, sob pena de responsabilização criminal.

Art. 8º A Mesa Diretora conduzirá os trabalhos, abonando ou retirando a fala do orador, se assim for exigido, tomando todas as medidas para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 20 de maio de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

ANTONIO TADEU V. DE LINHARES
Sec. de Adm. e Rec. Humanos

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio